

AO EXPEDIENTE DO DIA

03 de 05 de 1996
Em 30 de 04 de 1996



Estado da Paraíba

Assembléia Legislativa

Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI nº 137 /96



INSTITUI O DIA DO REFLORESTAMENTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 28 de setembro como o "Dia do Reflorestamento";

Art. 2º - É obrigatório o Dia do Reflorestamento em todos os estabelecimentos escolares de Rede Oficial do Estado;

Parágrafo Único - Ficam os estabelecimentos de ensino obrigados a desenvolver programas educativos de reimplantamento ou manutenção de mudas para o restabelecimento ou conservação das matas ciliares, como atividades no dia da comemoração do reflorestamento.

Art. 3º - Dentro de 180 dias contados da sua promulgação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

H. L. Vargas
Total Vargas
Deputado

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 03/05/96

Assessoria ao Plenário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



J U S T I F I C A T I V A

Há vários séculos, o homem destrói as florestas naturais para apoderar - se da terra e nela cultivar os produtos necessários ao seu sustento.

Não contente com isso o homem avançou contra a natureza muito além do imaginário a ponto de provocar modificações nas condições ambientais.

No tocante ao clima, tivemos grandes transformações, pois temos com muita frequência as chuvas torrenciais, tempestades, geadas, furacões, nevascas, etc, que levam ao desespero agricultores e populações urbanas, pois nas suas passagens as tragédias são inevitáveis.

Quanto ao solo, as destruições desordenadas das florestas provocam de um lado o aparecimento de regiões áridas e, imprópria para o cultivo, verdadeiros desertos, e de outro lado, as erosões que inutilizam o solo e provocam o assoreamento dos rios, lagoas e represas, com enormes prejuízos para a flora e a fauna.

Precisamos conscientizar o povo para a importância de aos poucos, resgatar a natureza nativa que outrora cobria a nossa terra, e isto devemos realizar através de um programa de reflorestamento devidamente adaptado a cada região, respeitando suas características primordiais.

Sabemos das dificuldades apresentadas, mas ao determinar - mos aos jovens alunos de nossas escolas a comemoração desta data, temos certeza que essa semente lançada em terreno fértil, muitos em breve trará resultados consideráveis.

Cabe a nós, representantes das aspirações populares, a tarefa de transformar em realidade aquilo que para nosso povo são apenas simples aspirações.



3

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Cont. Just.

Desta forma, irmanados com a comunidade e, abraçando um dos seus maiores ideais, a preservação do meio-ambiente e o respeito a ecologia, apresentamos este Projeto de Lei, conclamando aos nobres parres à sua aprovação.

Tota Para
Deputado



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plantas Fis. Sob N° 437190
EM, 03/09/90

publicado no Diário Oficial do Legislativo do Distrito Federal, em 19 de outubro de 1998.

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em / /

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado Luis Cotta
Em, 1º de Setembro de 96
Fábio Góes
Presidente